Guararapes/SP, 05 de abril de 2021.

Ouvidoria Legislativa – Manifestação: Denúncia – Protocolo nº 115

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, inscrita no CNPJ sob

o nº 01.623.127/0001-20, localizada na Avenida Marechal Floriano, nº 583, por seu

Presidente Francisco Ataíde dos Santos, em resposta à manifestação

supramencionada em seu portal de ouvidoria, vem esclarecer as indagações

realizadas pela Sra. Rute Garcia, que subscreveu a mesma, conforme segue:

Em que pese a explanação da ora solicitante e o poder

fiscalizatório desta Casa de Leis, a Constituição Federal de 1988, que nos traz, em

seu artigo 2º o princípio da separação dos poderes:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o

Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Dessa forma, entendemos que é defeso a esta Casa de Leis

impor a adoção de uma medida privativa do Chefe do Poder Executivo

Outrossim, a Constituição Federal deixou registrado

expressamente que os entes que compõem a federação brasileira são dotados de

autonomia.

Autonomia, no seu sentido técnico-político, significa ter a

entidade integrante da federação capacidade de auto-organização, autogoverno e

autoadministração. Esta última capacidade faz com que a as entidades federativas

tenham, por via de consequência, as suas próprias Administrações, ou seja, sua

própria organização e seus próprios serviços, inconfundíveis com outras entidades.

Nesse contexto, não se mostra lícito suprimir a possibilidade de

o Município, exercendo a capacidade política e de autoadministração, normatizar e

manter, mesmo na superveniência de Lei Federal, seus limites de percentuais de

desconto em folha de pagamento, visando o não endividamento de seus servidores.

Isso significaria a supressão inconstitucional do poder de legislar, regulamentar e

regular internamente sua estrutura.

Dessa forma, conclui-se, portanto, que cabe a cada ente da

federação legislar sobre matérias essenciais à sua independência política e

administrativa, sem que se admita à União usurpar-lhes a referida competência.

Nesse sentido, nos manifestamos no sentido de não conhecer

da solicitação sob análise, pelos fundamentos expostos.

Atenciosamente,

FRANCISCO ATAÍDE DOS SANTOS

Presidente da Câmara